

## RESOLUÇÃO No. 15/91

De 20 de dezembro de 1991

Regulamenta a contratação de Professor Substituto na UFMG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando o Parecer da Comissão de Legislação,

## RESOLVE:

Art. 1o. - Poderá haver contratação de Professor Substituto, mediante contrato de locação de serviço, por prazo determinado, para substituições eventuais em atividades didáticas, de professores das Carreiras de Magistério.

§ 1o. - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais as decorrente de falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença a gestante.

§ 2o. - Os honorários do Professor Substituto serão fixados à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I da classe das Carreiras de Magistério correspondente à respectiva titulação.

Art. 2o. - O pedido de contratação de Professor Substituto será proposto justificadamente pela Câmara Departamental, a qualquer época, e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pela Direção da Unidade, com as observações que julgar pertinentes.

§ 1o. - Compete à CPPD emitir parecer conclusivo, para decisão final do Reitor.

§ 2o. - A CPPD examinará os pedidos de contratação de Professor Substituto, em caráter de urgência e através de procedimento simplificado, considerando exclusivamente as perdas docentes ocorridas, os encargos didáticos dos professores afastados, a possibilidade de remanejamento de docentes para suprir a ausência dos professores afastados e as restrições legais vigentes à época do pedido.

Art. 3o. - Os professores substitutos serão contratados em 20 (vinte) horas semanais de trabalho, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Departamento e aprovadas pelo Reitor.

Art. 4o. - Autorizado o pedido de contratação de Professor Substituto pelo Reitor, o Departamento deverá promover seleção para indicar o nome do professor a ser contratado.

§ 1o. - O processo de seleção está sujeito a ampla divulgação, por iniciativa da Chefia do Departamento, devendo ser indicadas as etapas de seleção, os itens de julgamento e o seu programa, quando couber.

§ 2o. - O prazo de inscrição para a seleção não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 3o. - As inscrições serão protocoladas na Secretaria do Departamento, onde os candidatos receberão todas as informações pertinentes ao processo de seleção.

§ 4o. - A seleção será realizada por Comissão Avaliadora composta de 3 (três) professores do Departamento, designados pela Câmara.

§ 5o. - O resultado do processo de seleção deverá ser comunicado pela Comissão Avaliadora ao Chefe do Departamento no mesmo dia em que encerrar seus trabalhos.

Art. 5o. - Concluído o processo de seleção, a Chefia do Departamento encaminhará ao Departamento de Pessoal o(s) nome(s) do(s) professor(es) a ser(em) contratado(s), fazendo constar do processo cópia do parecer que autorizou a(s) contratação (ões).

Parágrafo único - O contrato será efetivado a partir da data indicada no parecer que autorizou a contratação, ou a partir da data da seleção, se esta for posterior.

Art. 6o. - O contrato inicial do Professor Substituto não poderá ser firmado por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 1o. - Caso o contrato inicial seja firmado por prazo inferior a 1 (um) ano, a sua renovação, até o limite de 1 (um) ano, será autorizada, desde que persistam as razões que motivaram a contratação.

§ 2o. - A prorrogação de autorização para contrato de Professor Substituto, por prazo superior a 1 (um) ano, só poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de perda docente temporária (licença para tratamento de saúde ou a gestante), pelo prazo de prorrogação do afastamento que deu origem a autorização para a contratação inicial.

II - Em caso de perda docente definitiva (falecimento, demissão, exoneração ou aposentadoria), quando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) houver autorizado a concessão de vaga de magistério ao Departamento, até o provimento da vaga.

§ 3o. - Em qualquer caso, a autorização para a contratação de Professor Substituto não poderá exceder a 4 (quatro) anos, aí incluídas todas as prorrogações, sendo que estas deverão ser solicitadas nos termos previstos no artigo 2o. da presente Resolução.

§ 4o. - Na hipótese da necessidade de mudança do nome do Professor Substituto contratado, deverá ser repetido o processo de seleção previsto do artigo 3o. da presente Resolução.

§ 5o. - A alteração de nome do Professor Substituto contratado, desde que respeitado o prazo de contratação autorizado, independe de manifestação do Reitor e será informada pelo Departamento de Pessoal, que tomará as providências necessárias para efetivar a alteração.

Art. 7o. - A prorrogação dos contratos dos Professores Substitutos que se encontram em exercício na data de vigência desta Resolução será feita com observância do disposto no artigo 5o., dispensado o processo seletivo.

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1991.

*Vanessa / Pinto*  
Profª. Vanessa Guimarães Pinto  
Presidente do Conselho Universitário